

## **PODER EXECUTIVO**

**LEI 745/2026 - CRIA O PROGRAMA ALFABETIZA + EJA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA – Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos, objetivando erradicar o analfabetismo de jovens e adultos, fazendo uso de incentivo financeiro por meio bolsa de estudo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública municipal de ensino, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:

- I – promover a permanência, a assiduidade escolar e o aproveitamento de estudantes jovens e adultos;
- II – reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento;
- IV – contribuir para a permanência e o sucesso dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V – aumentar o número de matrículas e os índices de alfabetização, de escolaridade e de desenvolvimento educacional da população jovem e adulta;
- VI – permitir aos estudantes jovens e adultos a possibilidade de melhores condições de concorrer às oportunidades do mercado de trabalho, por meio de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

### **CAPÍTULO II DO VALOR E DAS CONDIÇÕES**

Art. 4º O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, que será creditado em favor do beneficiado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 5º Obedecida a conveniência e a discricionariedade da Administração, a Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice aplicado ao salário-mínimo nacional.

Art. 6º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 05 de março de 2026.

- I – estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Nova Olinda;
- II – possuir comprovadamente frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – apresentar condições de aprovação escolar;
- IV – ter participação escolar efetiva.

§1º Compete à Escola Municipal onde estiver matriculado o aluno a emissão dos comprovantes a que se refere este artigo, devendo informar à Secretaria Municipal de Educação as hipóteses de irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa.

§2º Deve a Secretaria Municipal de Educação fiscalizar todos os atos necessários ao pagamento da Bolsa, especialmente a verificação da frequência escolar e de eventuais irregularidades.

Art. 7º Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 6º deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será creditada por transferência bancária em conta específica e se dará:

- I – para estudantes menores de idade, mediante depósito em conta de titularidade de um dos pais ou de responsável legal, conforme indicado no Termo de Compromisso;
- II – diretamente ao estudante maior de idade e ao estudante emancipado.

Art. 9º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por período no máximo igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Nova Olinda, a partir da comprovação da frequência.

Art. 10. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 6º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11. Perderá imediatamente o direito ao recebimento da Bolsa o estudante que:

- I – a qualquer tempo deixar de cumprir com os requisitos do art. 6º;
- II – tiver faltas injustificadas por 5 (cinco) dias consecutivos;
- III – encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino de Nova Olinda;
- IV – praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e a devolução dos valores recebidos a qualquer tempo.

Art. 12. Incorrerá em infração disciplinar administrativa de natureza gravíssima, sujeita à perda do cargo público, a prática de ato fraudulento ou a emissão de documento falso ou ideologicamente falso, objetivando o recebimento da Bolsa.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 14. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 05 de março de 2026.

Art. 15. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 16. A critério da Administração Municipal, pode o Município estabelecer parceria com empresas ou associações civis de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, visando o oferecimento de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 17. Para garantir a execução e a manutenção do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo fará uso das dotações consignadas no orçamento vigente, autorizando-se expressamente a abertura de créditos suplementares e/ou especial por meio de Decreto.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda – PB, 05 de março de 2026.



---

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Nova Olinda-PB

*Publique-se e dê-se ciência.*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026

CÍCERO DAVID DE ANDRADE  
*Prefeito Constitucional*

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58.798-000 - Nova Olinda – PB*